LEI № 1.817/2009, DE 24 DE ABRIL DE 2009.

Altera dispositivos do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

<u>CESER ADRIANO BEUREN</u>, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a Lei Municipal nº 1.546/2002, 03 de abril de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores municipais, acrescentando o Parágrafo Único ao Art. 95 e alterando o Art. 97, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"""Art.	95	_	

Parágrafo Único – As ocorrências previstas neste artigo interrompem a contagem do qüinqüênio.

.....

- **Art. 97 -** Suspendem a contagem do qüinqüênio, para efeitos da Licença-Prêmio, as seguintes ocorrências:
- l) licença para tratar de interesses particulares inferior a 15 (quinze) dias;
- II) licença para tratamento em pessoa da família inferior a 60 (sessenta) dias;
 - III) desempenho de mandato classista; e
 - IV) licença para concorrer a cargo eletivo.

Parágrafo Único – O Exercício de Cargo Eletivo, Função Gratificada ou Cargo em Comissão no âmbito do Município não interrompe e nem suspende a contagem do qüinqüênio para efeitos da Licença-Prêmio. """

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 24/04/2009.

Registre-se e Publique-se:

Ceser Adriano Beuren, Prefeito Municipal.

Carlos Humberto Dall Prá, Secretário da Administração.